

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 440/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de agosto do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTONIO MARCOLINO ROSA contra  
ALTINO E CASTELAN LTDA.

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria substº

Maurício Fortes

OBJETO: INDENIZAÇÃO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO E DE FÉRIAS, F.G.T.S.,  
13º SALÁRIO.

11013 13 de 68  
\* Análise

MONTENEGRO  
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 440160  
Em 24 de 168

fc. 2  
at

ANTONIO MARCOLINO ROSA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Faixa Maurício Cardoso s/n., por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamação trabalhista contra Altino e Castelan Ltda., situada em Montenegro (RS), à Faixa Maurício Cardoso, pelos motivos que passa a expôr.

1. Em reclamação que propôs contra a Reclamada, o reclamante, por um lapso, não reclamou todos os seus direitos, fazendo-o apenas parcialmente.

2. No acôrdo que celebrou perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, o reclamante fez ressalva expressa dos direitos que não constavam na dita reclamação.

3. O reclamante trabalha para a Reclamada desde 02/12/66, e, tendo-se verificado sua despedida em julho último, tem um total de um ano e sete meses de serviço.

4. O reclamante percebia uma média de NCr\$ 150,00 mensais.

Assim, reclama:

- Indenização (2 x 150 + 12,50) .....	325,00.
- Diferença 13. salário 1967 .....	54,37.
- 13. Salário de 01/68 (01/02/68 em diante já consta da outra reclamação) .....	12,50.
- FGTS até 31/01/68 (de 01/02/68 em diante já consta da outra reclamação) .....	156,00.
- Diferença de férias .....	36,00.
Soma .....	583,87.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamação, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de

fl. 3  
w-52

de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer, bem como a apensação aos autos da presente reclamatória dos autos do processo 288/68, entre as mesmas partes do presente feito.

Requer, ainda, o pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que

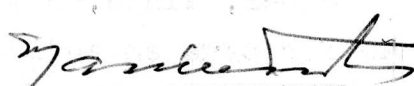
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 20 de agosto de 1968.



## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 29/08/68, às 13,30h. horas. Dou fé.

  
**DR. OZY RODRIGUES**  
**Chefe de Secretaria**

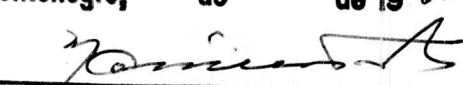
**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida as devidas notificações.

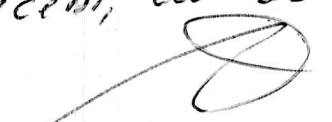
Dou fé.

Montenegro, 22 de 08 de 19 68

  
**Chefe de Secretaria**

**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 22-8-68.

  
**ARMANDO DE L. DUTRA**  
Oficial de Justiça

7.4  
LDB

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, ANTÔNIO MARCOLINO ROSA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Faixa - Mauricio Cardoso, nomeia e contitue o seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS), à Rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula "ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdos, receber e dar quitação, bem como substabelecer.

Montenegro, 6 de agosto de 1968.

~~Antônio Marcolino Rosa~~

Reconheço a firma de  
Antônio Marcolino Rosa

Em testemunho desta verdade.  
Montenegro, 7 de agosto de 1968.  
D. Tabelaio Argemiro C. Vargas





fe. 5  
with

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

1ª REGIÃO POLICIAL



Delegacia de Polícia de Montenegro

N.º 3879/68

ATESTADO DE POBREZA

ATESTO, em razão de meu cargo e em virtude de requerimento de parte interessada, que fica arquivado nesta Delegacia de Polícia, que ANTONIO MARCOLINO ROSA (Nome do requerente) de nacionalidade Brasileiro, com 33 anos de idade, nascido em Tubarão (Lugar do nascimento e Estado) Est. de Santa Catarina, filho de Marcolino Rosa (Nome do pai) e de Francisca de Jesus (Nome da mãe), residente, Montenegro (Cidade, Vila ou Município) à rua Estrada Mauricio Cardoso n.º s/n.º, é pessoa de condição póbrea.-

E, por ser verdade, passo o presente, que assino.

D. P. de Montenegro, 19 / 8 / 1968  
(Localidade) (Data s/estampa)

(Assinatura do Delegado)  
Bel. Augusto Serrano S. Reis  
Delegado de Polícia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
P

Proc. 440/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ALTINO E CASTELAN LTDA. - Faixa Maurício Cardoso - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ANTONIO MARCOLINO ROSA

Reclamado Vv.Sas.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia vinte e nove ( 29 ) do mês de agosto, às treze e trinta ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**ANEXO: Cópia da petição inicial da reclamatória.**

Montenegro, 22 de agosto de 1968

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

Reubi em 23/08/68

*Notificação*

290/68

C E R T I D ã O

CERTIFICADO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,45 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei Altino & Castelan Ltda., na pessoa do SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
A.

Proc. 440/68

**NOTIFICAÇÃO**

SR. ANTONIO MARCOLINO ROSA - a/c.do Dr.Melchior Lermen - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa.

Reclamado ALTINO E CASTELAN LTDA.

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr.Flôres,esq.Fernando Ferrari, n.º ....., no dia vinte e nove ( 29 ) do mês de agôsto, às treze e trinta ( 13,30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

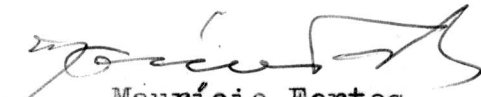
Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

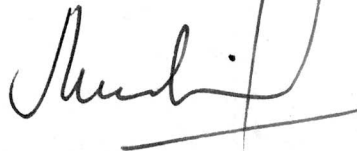
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 22 de agôsto de 1968

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria Subst<sup>o</sup>

23/8/68 - at 15,45hs.

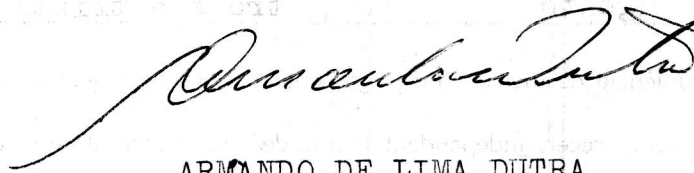


29/1/68

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário d'as 15,45 horas, à Rua Ramiro Barcellos - nº 1557, sendo aí, notifiquei o Sr. Antônio Marco lino Rosa, na pessoa de seu Procurador, DR. MEL CHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de agosto de 1.968.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

*J.P.*  
*W.F.*

**PROCESSO N.º 440/68**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ANTONIO MARCOLINO ROSA, reclamante, e ALTINO & CASTELAN LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO e FÉRIAS, F.G.T.S. e 13º SALÁRIO. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador e a reclamada representada por seu sócio sr. Jaime Altino / que constituiu procurador na pessoa do Bel. Ernesto Arno Lauer mediante instrumento Apud-Acta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito a qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito e deferido. Juntou documentos. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo de plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito decorrente dos contratos de trabalho que mantiveram, a importância de R\$130,00, na Secretaria desta Junta e até as 14 horas do próximo dia 10; na mesma ocasião o reclamado pagará os honorários do sr. AJ, arbitrados em R\$20,00; as custas de R\$12,75 serão satisfeitas pelo reclamado na mesma ocasião. A Junta / homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*[Assinatura]*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

*[Assinatura]*  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Assinatura]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Assinatura]*  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

*[Assinatura]*  
Antonio M. Rosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

199  
mZ

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Monte negro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Altino e Bastelano Ltda.

(Nacionalidade)

(Estado civil)

(Profissão)

maior, residente na Via Barcelos

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante

procurador o bacharel Dr. Adolpho Schüler Netto e Eduino Aemo Bauer

Brasileiros

1º casado 2º solteiro

(Nacionalidade)

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.S., sob n.º

446

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,

bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, **MAURICIO FORTES**

~~Chefe da Secretaria~~

*[Assinatura]*, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai

devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 19 de agosto de 1968

VISTO:

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho, Presidente

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17.7  
w/s  
Dr. Adolpho Schüller Netto

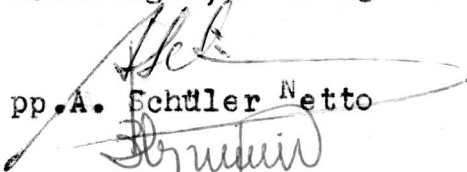
ADVOGADO  
ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL - 1º. ANDAR  
MONTENEGRO

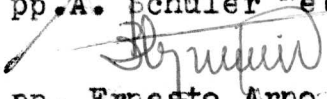
ALTINO & CASTELAN LTDA, firma comercial estabelecida neste município, por seus procuradores infra assinados, ut instrumento de mandato em anexo, na reclamatória trabalhista que lhe move ANTONIO MARCOLINO ROSA, vem dizer a V.Exa., o seguinte:

- 1- Que o reclamante não recebia R\$150,00 mensais, mas apenas R\$100,00 em média, conforme se vê dos inclusos envelopes de pagamento, que ora pede juntada aos autos ( doc.1)
- 2- Que mesmo que percebesse R\$150,00 mensais, não faria jus à indenização pleiteada porque o período correspondente a 1968 já foi homologado por acordo nessa MM. Junta conforme se vê do processo 288/68; acresce notar ainda que, naquela reclamatória, o reclamante declarou textualmente que foi indenizado. E realmente o foi como prova o incluso recibo firmado pelo reclamante ( doc.2)
- 3- Não há diferenças do 13º salário de 1.967, a ser paga - ao reclamante porque já o recebeu integralmente conforme recibos - em anexo. ( doc.3 e 3A)
- 4- Não há diferença de férias porque já as recebeu integralmente em novembro de 1.967, conforme recibo em anexo. ( doc.4)

Assim, face a prova documental apresentada, a reclamatória deve ser julgada integralmente improcedente.

Montenegro, 28 de Agosto de 1.968

  
pp. A. Schüller Netto

  
pp. Ernesto Arno Lauer



11  
11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ANTONIO MARCOLINO ROSA .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado ALTINO & CASTELAN LTDA. .....  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 130,00 ..... (Cente e trinta cruzeiras novas .....)  
relativa a acôrdo feito no Prec.nº440/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. (Fei paga ainda a impertância de NCr\$20.00 ref.aes honorários de sr.A.J.,Dr.Melchier Lermen.)

.....  
Chefe da Secretaria substº  
**Mauricie Fertes**

.....  
Reclamante

.....  
Reclamado

.....  
**A. Judiciário**



*f. 12*  
*WJ*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 74 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 440/68  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Antenie Marceline Rosa**  
RECLAMADO OU RECORRIDO: **Altine & Castelan Ltda.**

**Altine & Castelan Ltda.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 12,85 (~~Doze cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos~~) referente a CUSTAS (judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	
9.	do depósito prévio	Cr\$	
10.	Impresso	N Cr\$	0,10
11.	<b>Acôrde</b>	N Cr\$	12,75
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
		N Cr\$	12,85

( ~~DOZE CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS~~ (por extenso) )

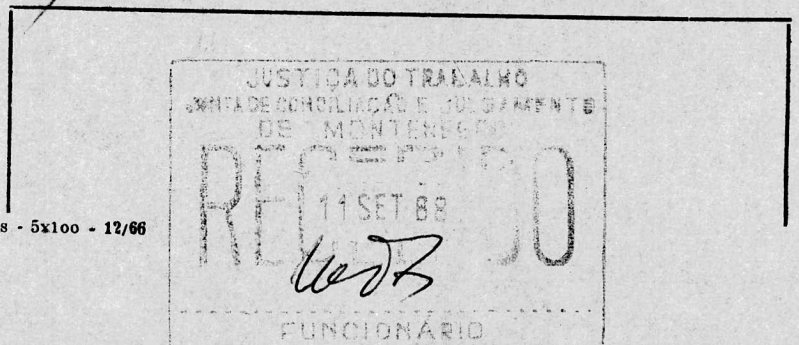
Montenegro, 11 de setembro de 1968

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes - ofic. judic. PJ-5

2.a Via — Processo

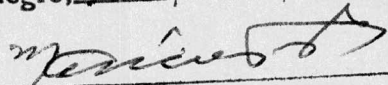
REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66



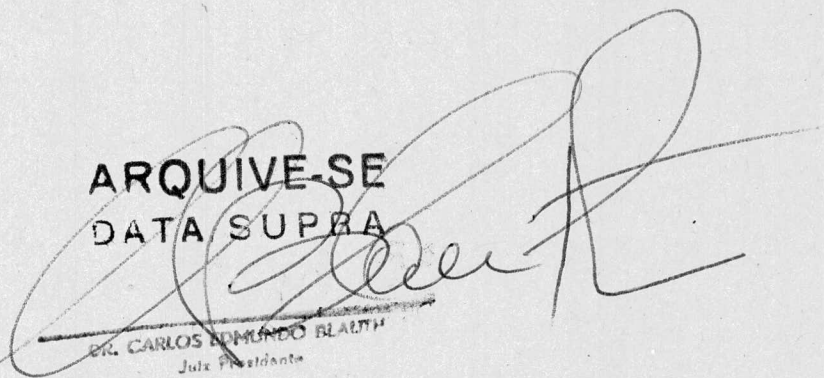
fol. 13  
v. 17

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 11 / 8 / 68



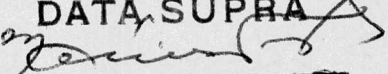
**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituído

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



**DR. CARLOS DOMÍNGUEZ BLATNY**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**



**MAURICIO FORTES**  
Chefe da Secretaria Substituído